



## CERTIFICADO Nº 4127 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 31/03/2022, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO  
CNPJ/CPF : 20.959.219/0001-20

Empreendimento : ETE Laboreaux

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Nossa Senhora do Carmo número/km 148 Bairro Pará Cep 35900-046 Itabira - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itabira (LAT) -19.6464, (LONG) -43.1768

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 4127/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	168,52	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 31/03/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 31/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 31/03/2022 15:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 4127 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

Anexo I: Condicionantes da LIC + LO da ETE Laboreaux.

Empreendedor: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) - Itabira

Empreendimento: ETE Laboreaux

CNPJ: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) - Itabira

Município: Itabira

Atividades: "Estação de tratamento de esgoto sanitário"

Código DN COPAM nº. 217/21017: E-03-06-9

Processo Administrativo: SLA 4127/2021

Validade: 10 anos. O prazo para instalação corretiva será de 02 (dois) anos "dentro do período de validade da licença". (art.15 c/c 37, §§4º e 5º do Decreto nº47.383/2018).

Item Descrição da Condicionante Prazo\*

01 Executar o "Programa de Automonitoramento", conforme descrito no Anexo II do Parecer Único após o início da operação. Durante a vigência da LIC + LO

02 Informar por meio de ofício à SUPRAM LM, o término das obras referente à fase de instalação do empreendimento. Até 30 dias após o término das obras

03 Informar por meio de ofício à SUPRAM LM, quando ocorrerá o início da operação da fase 2. 30 dias antes da operação

04 Apresentar a Supram-LM, relatório técnico fotográfico (fotos datadas), comprovando a conclusão das instalações das novas estruturas de tratamento dos efluentes, conforme cronograma de execução apresentado. 30 dias após a conclusão da instalação.

05 Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico de acompanhamento do Programa de Conscientização da População e Programa de Educação Ambiental (PEA) para os Funcionários Durante a vigência da LIC + LO

06 Manter em pleno funcionamento o sistema de queimador de gases da ETE Ipanema. Apresentar anualmente a Supram-LM relatório fotográfico (fotos datadas) comprovando o funcionamento. Durante a vigência da LIC + LO

07 Considerando que o imóvel onde funciona o empreendimento (Declaração de Utilidade Pública – DUP – Decreto Municipal nº2513/2004) é objeto de imissão provisória na posse (Processo Judicial nº 0317.04.042767-4) que tramita no Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itabira, apresentar documentos comprobatórios da ATUAL SITUAÇÃO DE POSSE/PROPRIEDADE sobre o imóvel (CERTIDÃO DE PÉ E OBJETO a ser obtida perante o Juízo da causa). Até 60 (sessenta) dias após obtenção da LIC+LO

08 Apresentar cópia da matrícula nº 6.619, fl. 062, Livro nº 2-9-C, do Serviço Registral de Itabira/MG, para a qual o registro do imóvel rural objeto do licenciamento ambiental foi transportado, em tese, sob a forma de averbação. Até 60 (sessenta) dias após obtenção da LIC+LO

09 Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. Durante a vigência da LIC + LO

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da SUPRAM-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. SEI de Referencia: 1370.01.0059964/2021-75

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, dever-se-á observar que:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.



**CERTIFICADO Nº 4127 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE**

**Condicionantes**

Parágrafo único – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Art. 31 – A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.